

Prefeitura Municipal de Curitiba
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 3º Andar
CEP 80010-160 – Centro – Curitiba – PR.
Telefone 3221-8800
curitiba@curitibasa.com.br
www.curitibasa.com.br

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



Contrato nº 007 de aquisição de Software de Informática, que entre si fazem **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA**

Pelo presente instrumento, presentes de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S. A.**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, 3º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.493.899/0001-93, aqui representada por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF n.º 022.660.879-40, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ERLON CARAMURU TOMASI**, CPF/MF n.º 718.786.539-20, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, OAB-PR n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WEIKAN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antenor Valentim da Silva, n.º 853, Ipiranga, em São José – Santa Catarina, CNPJ n.º 09.159.503/0001-89, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MÔNICA CHIMENDES**, CPF/MF n.º 034.977.539-71, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e considerando a homologação, objeto da licitação que trata o Edital de Tomada de Preços n.º 003/2010, consoante ao processo administrativo nº 01-089.289/2010, resolvem firmar o Contrato para aquisição de softwares de informática, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE**, conforme **ITEM N.º IV – SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR – WINDOWS SERVER 2008 (01 LICENÇA)**, do Anexo I que é parte integrante do presente contrato..

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Entrega dos Softwares

A entrega dos softwares ora descritos na clausula anterior será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados da assinatura deste instrumento contratual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'LRF', 'a', and 'L' at the bottom.]

Prefeitura Municipal de Curitiba
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 3º Andar
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.
Telefone 3221-8800
curitibasa@curitibasa.com.br
www.curitibasa.com.br

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CURITIBA S/A**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato

Pela aquisição da licença de uso do software de informática, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.607,53 (Três mil seiscientos e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

O pagamento devido à será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de Depósito Bancário à **CONTRATADA**, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo do software pela **CURITIBA S/A**. Deverá constar na Nota Fiscal o nome do Banco, agência e número da conta corrente da empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, sem que a **CONTRATADA** tenha dados causa, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR), "pro rate tempore".

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

a) Compete a **CONTRATADA**:

1. Cumprir e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.
2. Prestar durante o prazo de garantia, serviços de assistência técnica corretiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o software em seu perfeito estado de uso.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

Prefeitura Municipal de Curitiba
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 3º Andar
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.
Telefone 3221-8800
curitibasa@curitibasa.com.br
www.curitibasa.com.br

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



3. Realizar testes preliminares do software isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade de uso imediato.
4. Cobrir todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva. Todos os produtos deverão ser novos, vir em embalagens adequada para transporte e lacrados de fábrica.
5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social ou quaisquer outros encargos previstos em lei.
6. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, quando houver culpa (intencional ou não) da **CONTRATADA**.
7. O software será recusado se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora. Fica a empresa obrigada a efetuar a troca do mesmo dentro do período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso em que não ocorrendo à troca, fica a empresa sujeita às penalidades previstas neste instrumento..

b) Compete a **CONTRATANTE**:

1. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalva os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
2. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
3. Exigir da **CONTRATADA** todos os serviços de manutenção corretiva e reparos nos equipamentos, sendo que esses serviços deverão ser efetuados independentemente de remuneração e durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**;
4. Efetuar o pagamento da aquisição do software conforme Cláusula Quinta deste contrato.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 3º Andar
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.
Telefone 3221-8800
curitiba@curitibasa.com.br
www.curitibasa.com.br

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (dozes) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e das Multas

A recusa imotivada da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função deste contrato, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a.) Advertência por escrito;
- b.) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **CONTRATANTE**, multa compensatória previstas, conforme seguinte:
 - I. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo de início da execução dos serviços;
 - II. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo contratual;
 - III. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento das demais cláusulas contratuais.
- c.) A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **CURITIBA S/A** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente.
- d.) Suspensão do direito de licitar, junto à **CONTRATANTE**, pelo prazo que sua Diretoria determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;
- e.) Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Prefeitura Municipal de Curitiba
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 3º Andar
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.
Telefone 3221-6800
curitibasa@curitibasa.com.br
www.curitibasa.com.br

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



- f.) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- g.) A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- h.) As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- i.) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes que seja quitado o valor das multas existentes.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O presente contrato será rescindido:

- I. Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CONTRATANTE**;
- III. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - a) Não executar total ou parcialmente o presente contrato;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
 - c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente, associar-se com outrem, bem como ocorrer à fusão, cisão ou incorporação, não admitida no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos o software comprovadamente devido, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Símbolos

Contrato nº 002/2014 - Licitação de Software

Prefeitura Municipal de Curitiba
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 3º Andar
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.
Telefone 3221-8800
curitibasa@curitibasa.com.br
www.curitibasa.com.br

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Documentação Contratual

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos;

- a.) O Edital da Tomada de Preços n.º 003/2010 e seus anexos;
- b.) Legislação, normas e instruções vigentes que lhe sejam aplicáveis;
- c.) A Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

Este contrato, especialmente os casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas demais normas aplicáveis ao seu objeto.

Para dirimir quaisquer questões decorrente do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro de Curitiba.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de Agosto de 2010.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Viviane Redondo Machado

VIVIANE REDONDO MACHADO
Diretora Presidente

Erlon Caramuru Tomasi

ERLON CARAMURU TOMASI
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Regina Schimitka Romaniello

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Supervisora Jurídica

WEIKAN TECNOLOGIA LTDA

Mônica Chimendes
MÔNICA CHIMENDES
Sócia Administradora

Testemunhas:

1 *Raissa Maria Moura*
CPF: 041.940.699-94

2 *Raissa Maria Moura*
CPF: 028.309.929-11

Cartório
Luz

61º Tabelião

Curitiba, 25 de Agosto de 2010

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BARREIROS - CARTÓRIO DE LUZ

Elise da Luz Schmitt e Sousa - TABELIÃO
Av. Leoberto Leal, nº 604 - Barragem - São José/SC
RECONHECIMENTO 127591

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) MÔNICA CHIMENDES

São José, 08 de setembro de 2010
Em testemunho da verdade
JUVIANO RAMOS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 1,00 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$2,00 - Selo(s): BXQ13257

